
EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 049/2017
Pregão Presencial nº 025/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 714/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 025/2017 que tem como Objeto a **Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Fornecimento de Faixas Confeccionadas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados
- Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Proposta
- Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento
- Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os "Documentos de Habilitação" definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 26/05/2017

Horário: De 08:30 às 09:00 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto da presente licitação, a **Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Fornecimento de Faixas Confeccionadas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco**



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Dumont/MG, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Formulário "Relação de Itens", anexo.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e terá como Órgão Gestor o Departamento Municipal de Administração.

1.3. O valor global estimado para o presente procedimento é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), consubstanciado no Anexo I deste edital.

1.4. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas.

A dotação:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
023	2.1.1.4.122.21.2011.33903600	024	2.1.4.122.21.2011.33903900
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	082	3.1.3.4.122.21.2021.33223600
084	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	089	3.13.4.122.21.2022.33903600
090	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	106	3.1.3.6.181.20.2024.33903900
153	5.1.1.18.541.30.2031.33903600	154	5.1.1.18.541.30.2031.33903900
160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900	182	5.1.2.20.601.2.2037.33903600
183	5.1.2.20.601.2.2037.33903900	193	5.1.2.20.606.2.2039.33903600
194	5.1.2.20.606.21.2039.33903900	203	5.1.2.23.691.2.2040.33903900
204	5.1.2.23.691.2.2040.33903900	207	5.1.2.23.691.2.2041.33903600
208	5.1.2.23.691.2.2041.33903900	214	6.1.1.10.122.6.2042.33903600
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	218	6.1.1.10.122.6.2143.33903900
231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
269	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600
271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	302	6.1.4.10.301.42.2051.33903600
303	6.1.4.10.301.42.2051.33903600	304	6.1.4.10.301.42.2051.33903900
305	6.1.4.10.301.42.2051.33903900	317	6.1.4.10.301.44.2052.33903600
318	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	319	6.1.4.10.301.44.2052.3903900
320	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	337	6.1.4.10.304.38.2053.33903600
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900
350	6.1.4.10.304.43.2054.33903600	351	6.1.4.10.304.43.2054.33903600
352	6.1.4.10.304.43.2054.33903900	366	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
369	6.1.4.10305.41.2055.33903900	370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
379	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	380	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
381	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	383	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
410	6.3.1.10.122.47.2061.33903600	411	6.3.1.10.122.47.2061.33903900
416	7.1.1.12.122.21.2062.33903600	417	7.1.1.12.122.21.2062.33903900
428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600	429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900
434	7.1.1.12.122.21.2144.33903900	450	7.1.2.13.392.10.2065.33903600
451	7.1.2.13.392.10.2065.33903900	460	7.1.2.13.392.102066.33903600
467	7.1.2.13.392.10.2067.33903600	468	7.1.2.13.392.10.2067.33903600
470	7.1.2.13.392.10.2067.33903900	520	7.1.3.12.361.24.2070.33903600
521	7.1.3.12.361.24.2070.33903600	522	7.1.3.12.361.24.2070.33903600
523	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	524	7.1.3.12.361.24.2070.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



525	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	560	7.1.3.12.364.21.2074.33903600
561	7.1.3.12.364.21.2074.33903600	574	7.1.3.12.366.15.2075.33903600
575	7.1.3.12.366.15.2075.33903600	576	7.1.3.12.366.15.2075.33903900
577	7.1.3.12.366.15.2075.33903900	587	7.1.3.12.367.21.2076.33903600
588	7.1.3.12.367.21.2076.33903600	589	7.1.3.12.367.21.2076.33903900
590	7.1.3.12.367.21.2076.33903900	598	7.1.4.12.365.21.2077.33903600
599	7.1.4.12.365.21.2077.33903600	600	7.1.4.12.365.21.2077.33903900
601	7.1.4.12.365.21.2077.33903900	616	7.1.4.12.365.22.2078.33903600
617	7.1.4.12.365.22.2078.33903600	618	7.1.4.12.365.22.2078.33903900
633	7.1.4.12.365.23.2080.33903600	634	7.1.4.12.365.23.2080.33903600
635	7.1.4.12.365.23.2080.33903900	636	7.1.4.12.365.23.2080.33903900
649	7.1.5.27.812.18.2081.33903600	650	7.1.5.27.812.18.2081.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
706	8.1.2.15.452.19.2087.33903600	707	8.1.2.15.452.19.2087.33903900
761	9.1.1.4.122.21.2095.33903600	762	9.1.1.4.122.21.2095.33903900
770	9.1.1.8.244.5.2098.33903600	771	9.1.1.8.244.5.2098.33903900
776	9.1.1.8.244.5.2099.33903600	777	9.1.1.8.244.5.2099.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
796	9.2.1.8.244.5.2101.33903600	797	9.2.1.8.244.5.2101.33903600
798	9.2.1.8.244.5.2101.33903900	807	9.2.1.8.244.5.2102.33903600
808	9.2.1.8.244.5.2102.33903600	809	9.2.1.8.244.5.2102.33903900
810	9.2.1.8.244.5.2102.33903900	818	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
819	9.2.2.8.244.5.2104.33903900	841	9.2.2.8.244.5.2106.33903600
842	9.2.2.8.244.5.2106.33903600	843	9.2.2.8.244.5.2106.33903900
844	9.2.2.8.244.5.2106.33903900	856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900
869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	873	9.2.2.8.244.5.2109.33903600
874	9.2.2.8.244.5.2109.33903600	875	9.2.2.8.244.5.2109.33903900
876	9.2.2.8.244.5.2109.33903900	886	9.2.2.8.244.5.2117.33903600
887	9.2.2.8.244.5.2117.33903600	888	9.2.2.8.244.5.2117.33903900
889	9.2.2.8.244.5.2117.33903900	931	9.2.3.8.244.5.2114.33903600
935	9.2.3.8.244.5.2115.33903600	936	9.2.3.8.244.5.2115.33903900
939	9.2.3.8.244.5.2118.33903600	940	9.2.3.8.244.5.2118.33903600
942	9.2.3.8.244.5.2003.33903900	944	9.2.4.8.244.5.2003.33903600
945	9.2.4.8.244.5.2003.33903900	950	9.2.4.8.244.5.2121.33903600
951	9.2.4.8.244.5.2121.33903600	952	9.2.4.8.244.5.2121.33903900
957	9.3.1.8.243.4.2103.33903600	958	9.3.1.8.243.4.2103.33903900
966	9.3.1.8.243.4.2122.33903600	967	9.3.1.8.243.4.2122.33903600
968	9.3.1.8.243.4.2122.33903900	696	9.3.1.8.243.4.2122.33903900
977	9.3.1.8.243.4.2123.33903600	978	9.3.1.8.243.4.2123.33903900
989	9.4.1.16.122.26.2124.33903600	990	9.4.1.16.122.26.2124.33903900
992	9.4.1.16.122.26.2125.33903600	993	9.4.1.16.122.26.2125.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1018	10.1.1.20.606.2.2129.33903600	1019	10.1.1.20.606.2.2129.33903900
1023	10.1.1.20.606.30.2130.33903600	1024	10.1.1.20.606.30.2130.33903900
1026	10.1.2.18.541.30.2131.33903600	1027	10.1.2.18.541.30.2131.33903900
1031	10.1.2.18.541.30.2132.33903600	1032	10.1.2.18.541.30.2132.33903900
1037	10.1.2.18.541.30.2134.33903600	1038	10.1.2.18.541.30.2134.33903900
1053	10.1.3.23.695.28.2135.33903600	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
105	3.1.3.4.122.27.3011.33903600	159	5.1.1.20.122.2.2032.33903600
382	6.1.5.10.303.6.2056.33903900		

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços objeto do presente pregão será imediato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Finanças.

2.1.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma;

- a) Para que os serviços sejam recebidos é necessário o envio de cópia da edição do jornal onde foi realizada a publicação objeto da prestação do serviço;
- b) O recebimento será confirmado somente se a via aludida no item 2.1.1."a" for encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.2. Se a qualidade e agilidade dos serviços prestados não corresponder a necessidade do Município, estes não serão dados como prestados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços e as indiretas que deverão estar inclusas nos preços ofertados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for

declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.5. Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em

todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, do Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

c) - ter validade de 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) - o prazo para a prestação dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Finanças, conforme o *Item 2 e subitens*.

e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I ("Relação de Itens")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;

f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*

h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo ao Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, ao Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;



6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. Ao Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por item*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, ao Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens* 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

8.2.1.6. *Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo anexo;

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 8.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo anexo.

c) – Atestado de Capacidade Técnica, expedida por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove a experiência do licitante de forma satisfatória.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

8.3. Documentos Pessoais (Identidade e CPF);

8.4. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);

8.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

8.6. As Certidões de que tratam os itens 8.2.3.4 a 8.2.3.7, acima.

8.7. Os documentos enumerados nas alíneas "a" a "c" do item 8.2.4, acima.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.



- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens* 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.
- 7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem* 6.2.1.
- 7.1) – Pede-se as autenticações feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sejam feitas em momento anterior à abertura da licitação. Contudo, a apresentação durante a sessão não consitui motivo para inabilitação de concorrente.
- 7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.
- 10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço (por item)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.



10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na *Rua Frey Henrique, nº 99-B - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. Os serviços prestados deverão ser entregues na Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro, neste Município, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços".

12.3. Se os serviços prestados não forem compatíveis com o estabelecido neste Edital, estes não serão quitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a prestação do serviço individualizado, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em até 30 dias.

13.1.2. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços serão efetuadas mediante expedição da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades da "Ordem de Serviços".

14.2.1. Os Serviços não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser revistos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 15 deste Edital.

14.2.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de serviços.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo Telefax 0XX (28) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont(MG), 12 de Maio de 2017.



Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Obejeto: Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Fornecimento de Faixas Confeccionadas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FAIXAS DE 5 METROS POR 80 CENTÍMETROS DE LARGURA, DE TECIDO MORIM BRANCO	M ²	1500

O critério de julgamento será pelo **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O objeto desta licitação deverá ser prestado parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo município. **A entrega deverá efetuar-se em até 2 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.**



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à (Rua/Avenida) _____ n. _____ - Bairro _____ - CEP: _____, na cidade de _____; DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____ (Cidade) _____, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

ROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT -MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tel: _____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Fornecimento de Faixas Confeccionadas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	FAIXAS DE 5 METROS POR 80 CENTÍMETROS DE LARGURA, DE TECIDO MORIM BRANCO	M ²	1500		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 025/2017

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

....., RG nº.
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) _____ n. _____ - Bairro _____ - na Cidade _____/MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....
com sede na:
C.G.C. nº:, representada pelo(a) Sr.(a)

.....
CREDENCIA o(a) Sr.(a)
(CARGO)
portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **025/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:
R.G.:
CARGO:



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT-MG E A EMPRESA:

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à Rua/Avenida/Praça nº – Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº, Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:, portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Confecção de Faixas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I "Relação de Itens", parte integrante do Edital para todos os efeitos.

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
023	2.1.1.4.122.21.2011.33903600	024	2.1.4.122.21.2011.33903900
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	082	3.1.3.4.122.21.2021.33223600
084	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	089	3.13.4.122.21.2022.33903600



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



090	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	106	3.1.3.6.181.20.2024.33903900
153	5.1.1.18.541.30.2031.33903600	154	5.1.1.18.541.30.2031.33903900
160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900	182	5.1.2.20.601.2.2037.33903600
183	5.1.2.20.601.2.2037.33903900	193	5.1.2.20.606.2.2039.33903600
194	5.1.2.20.606.21.2039.33903900	203	5.1.2.23.691.2.2040.33903900
204	5.1.2.23.691.2.2040.33903900	207	5.1.2.23.691.2.2041.33903600
208	5.1.2.23.691.2.2041.33903900	214	6.1.1.10.122.6.2042.33903600
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	218	6.1.1.10.122.6.2143.33903900
231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
269	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600
271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	302	6.1.4.10.301.42.2051.33903600
303	6.1.4.10.301.42.2051.33903600	304	6.1.4.10.301.42.2051.33903900
305	6.1.4.10.301.42.2051.33903900	317	6.1.4.10.301.44.2052.33903600
318	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	319	6.1.4.10.301.44.2052.3903900
320	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	337	6.1.4.10.304.38.2053.33903600
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900
350	6.1.4.10.304.43.2054.33903600	351	6.1.4.10.304.43.2054.33903600
352	6.1.4.10.304.43.2054.33903900	366	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
369	6.1.4.10305.41.2055.33903900	370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
379	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	380	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
381	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	383	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
410	6.3.1.10.122.47.2061.33903600	411	6.3.1.10.122.47.2061.33903900
416	7.1.1.12.122.21.2062.33903600	417	7.1.1.12.122.21.2062.33903900
428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600	429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900
434	7.1.1.12.122.21.2144.33903900	450	7.1.2.13.392.10.2065.33903600
451	7.1.2.13.392.10.2065.33903900	460	7.1.2.13.392.102066.33903600
467	7.1.2.13.392.10.2067.33903600	468	7.1.2.13.392.10.2067.33903600
470	7.1.2.13.392.10.2067.33903900	520	7.1.3.12.36.1.24.2070.33903600
521	7.1.3.12.361.24.2070.33903600	522	7.1.3.12.361.24.2070.33903600
523	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	524	7.1.3.12.361.24.2070.33903900
525	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	560	7.1.3.12.364.21.2074.33903600
561	7.1.3.12.364.21.2074.33903600	574	7.1.3.12.366.15.2075.33903600
575	7.1.3.12.366.15.2075.33903600	576	7.1.3.12.366.15.2075.33903900
577	7.1.3.12.366.15.2075.33903900	587	7.1.3.12.367.21.2076.33903600
588	7.1.3.12.367.21.2076.33903600	589	7.1.3.12.367.21.2076.33903900
590	7.1.3.12.367.21.2076.33903900	598	7.1.4.12.365.21.2077.33903600
599	7.1.4.12.365.21.2077.33903600	600	7.1.4.12.365.21.2077.33903900
601	7.1.4.12.365.21.2077.33903900	616	7.1.4.12.365.22.2078.33903600
617	7.1.4.12.365.22.2078.33903600	618	7.1.4.12.365.22.2078.33903900
633	7.1.4.12.365.23.2080.33903600	634	7.1.4.12.365.23.2080.33903600
635	7.1.4.12.365.23.2080.33903900	636	7.1.4.12.365.23.2080.33903900
649	7.1.5.27.812.18.2081.33903600	650	7.1.5.27.812.18.2081.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
706	8.1.2.15.452.19.2087.33903600	707	8.1.215.452.19.2087.33903900
761	9.1.1.4.122.21.2095.33903600	762	9.1.1.4.122.21.2095.33903900
770	9.1.1.8.244.5.2098.33903600	771	9.1.1.8.244.5.2098.33903900
776	9.1.1.8.244.5.2099.33903600	777	9.1.1.8.244.5.2099.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
796	9.2.1.8.244.5.2101.33903600	797	9.2.1.8.244.5.2101.33903600
798	9.2.1.8.244.5.2101.33903900	807	9.2.1.8.244.5.2102.33903600
808	9.2.1.8.244.5.2102.33903600	809	9.2.1.8.244.5.2102.33903900
810	9.2.1.8.244.5.2102.33903900	818	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
819	9.2.2.8.244.5.2104.33903900	841	9.2.2.8.244.5.2106.33903600
842	9.2.2.8.244.5.2106.33903600	843	9.2.2.8.244.5.2106.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



844	9.2.2.8.244.5.2106.33903900	856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900
869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	873	9.2.2.8.244.5.2109.33903600
874	9.2.2.8.244.5.2109.33903600	875	9.2.2.8.244.5.2109.33903900
876	9.2.2.8.244.5.2109.33903900	886	9.2.2.8.244.5.2117.33903600
887	9.2.2.8.244.5.2117.33903600	888	9.2.2.8.244.5.2117.33903900
889	9.2.2.8.244.5.2117.33903900	931	9.2.3.8.244.5.2114.33903600
935	9.2.3.8.244.5.2115.33903600	936	9.2.3.8.244.5.2115.33903600
939	9.2.3.8.244.5.2118.33903600	940	9.2.3.8.244.5.2118.33903600
942	9.2.3.8.244.5.2003.33903900	944	9.2.4.8.244.5.2003.33903600
945	9.2.4.8.244.5.2003.33903900	950	9.2.4.8.244.5.2121.33903600
951	9.2.4.8.244.5.2121.33903600	952	9.2.4.8.244.5.2121.33903900
957	9.3.1.8.243.4.2103.33903600	958	9.3.1.8.243.4.2103.33903900
966	9.3.1.8.243.4.2122.33903600	967	9.3.1.8.243.4.2122.33903600
968	9.3.1.8.243.4.2122.33903900	696	9.3.1.8.243.4.2122.33903900
977	9.3.1.8.243.4.2123.33903600	978	9.3.1.8.243.4.2123.33903900
989	9.4.1.16.122.26.2124.33903600	990	9.4.1.16.122.26.2124.33903900
992	9.4.1.16.122.26.2125.33903600	993	9.4.1.16.122.26.2125.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1018	10.1.1.20.606.2.2129.33903600	1019	10.1.1.20.606.2.2129.33903900
1023	10.1.1.20.606.30.2130.33903600	1024	10.1.1.20.606.30.2130.33903900
1026	10.1.2.18.541.30.2131.33903600	1027	10.1.2.18.541.30.2131.33903900
1031	10.1.2.18.541.30.2132.33903600	1032	10.1.2.18.541.30.2132.33903900
1037	10.1.2.18.541.30.2134.33903600	1038	10.1.2.18.541.30.2134.33903900
1053	10.1.3.23.695.28.2135.33903600	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
105	3.1.3.4.122.27.3011.33903600	159	5.1.1.20.122.2.2032.33903600
382	6.1.5.10.303.6.2056.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, na medida da prestação dos serviços, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas até 30 dias após a sua emissão.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, despesas de envio de documentos, e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será iniciando-se em ___/___/___ e terminando em 31/12/2017. Os saldos remanescentes do Contrato poderão ser aditivados para os exercícios subseqüentes mediante celebração de Termo Aditivo de Prazo, observados os requisitos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da prestação dos serviços dos itens objeto do presente contrato será feita pelo Departamento Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

9.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subseqüente, na ordem de classificação,

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Prestação de Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

10.1.2. Indicar preposto representante para autorização das Ordens de Serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

10.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

10.2. São deveres da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

10.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

10.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

10.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

10.3. São direitos da CONTRATADA:

10.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

10.3.2. Negar-se ao reconhecimento da prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

10.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

10.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

10.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

10.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

10.4.2. Cumprir o estabelecido no item 10.1.1.



10.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

10.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

10.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na respectiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização á Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - Á Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.



- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpeção, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 049/2017, Pregão Presencial nº. 025/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Razão Social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do Representante Legal da Contratada

Testemunhas

1 - _____ CPF nº: _____

2 - _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 049/2017

Aos Vinte e Seis dias do mês de Maio de 2017, às 09h00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de FRANCISCO DUMONT – MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI**, **HERBERT LEONARDO FONSECA** – **MEMBRO DA COMISSÃO** E **SUELY CASSIMIRO PEREIRA** – **MEMBRO DA COMISSÃO**, a fim de deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 025/2017 cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada ou Pessoa Física para Fornecimento de Faixas Confeccionadas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG, referente ao Exercício de 2017. As 09:00 horas compareceram ao setor de licitações: A Licitante, **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE BOCAIUVA**, inscrita no CNPJ nº **09.660.800/0001-03**, neste ato representada por Carlos Ferreira Oliveira, portador do CPF nº 232.996.576-15, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato contínuo o PREGOEIRO solicitou que rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que os Licitantes estavam credenciados e aptos a participar do certame. Ato contínuo foi aberto os ENVELOPES DE PROPOSTAS, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde o **item 01** (FAIXAS DE 5 METROS POR 80 CENTÍMETROS DE LARGURA, DE TECIDO MORIM BRANCO) teve como ganhador a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE BOCAIUVA**, tendo em vista que na disputa de lances teve como único ofertante a empresa mencionada, valor este de R\$ 12,00 (Doze Reais) por M² para prestação do serviço, conforme planilha de lances (anexa), e por verificar que o Valor estava dentro do preço de mercado foi



adjudicado com o Licitante. Dando continuidade a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO da Licitante, após consulta da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi declarada Inabilitada, a pesar de ter a apresentado toda a documentação exigida pelo Edital, o CRF FGTS está vencido, entretanto, em conformidade com o § 3º do Artigo 48 da Lei 8666/93, por se tratar de licitação que teve apenas o licitante concorrendo, foi assegurado ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação do documento atualizado.

Ato continuo o PREGOEIRO perguntou ao licitante o interesse de interpor recurso, onde o mesmo não teve intenção.

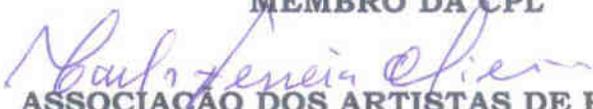
Sem mais, a sessão foi encerrada as 09:36 Hs. (Nove Horas e Trinta e Seis Minutos) do dia 26 de Maio de 2017. Eu, Mateus Emanuel Ataide Cavalcanti, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG 26 de Maio de 2017.


MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI
Pregoeiro


HERBERT LEONARDO FONSECA
MEMBRO DA CPL


SUELY CASSIMIRO PEREIRA
MEMBRO DA CPL


ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE BOCAIUVA
CNPJ Nº 09.660.800/0001-03

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 55 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT-MG E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTA DE BOCAUIVA.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Associação do Artista de Bocaiúva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.800/0001-03, com sede à av Flaminio Freire nº 319 – Bairro Pernambuco., Cidade de Bocaiúva/MG, CEP:39.390-000, por seu representante legal, o Sr(a) Carlos Ferreira Oliveira, portador de Cédula de Identidade sob o nº mg-11.072.232 e CPF sob o nº 232.996.576-15, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

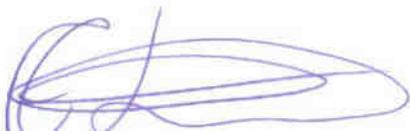
1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Confecção de Faixas para Divulgação das Festividades, Eventos e Ações Promovidas pelo Município de Francisco Dumont/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I "Relação de Itens", parte integrante do Edital para todos os efeitos.

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
023	2.1.1.4.122.21.2011.33903600	024	2.1.4.122.21.2011.33903900
068	3.1.3.4.122.21.2017.33903900	082	3.1.3.4.122.21.2021.33223600
084	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	089	3.13.4.122.21.2022.33903600
090	3.1.3.4.122.21.2021.33903900	106	3.1.3.6.181.20.2024.33903900
153	5.1.1.18.541.30.2031.33903600	154	5.1.1.18.541.30.2031.33903900
160	5.1.1.20.122.2.2032.33903900	182	5.1.2.20.601.2.2037.33903600
183	5.1.2.20.601.2.2037.33903900	193	5.1.2.20.606.2.2039.33903600





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

194	5.1.2.20.606.21.2039.33903900	203	5.1.2.23.691.2.2040.33903900
204	5.1.2.23.691.2.2040.33903900	207	5.1.2.23.691.2.2041.33903600
208	5.1.2.23.691.2.2041.33903900	214	6.1.1.10.122.6.2042.33903600
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	218	6.1.1.10.122.6.2143.33903900
231	6.1.2.10.301.6.2043.33903600	232	6.1.2.10.301.6.2043.33903600
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	234	6.1.2.10.301.6.2043.33903900
269	6.1.2.10.301.34.2046.33903600	270	6.1.2.10.301.34.2046.33903600
271	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900
273	6.1.2.10.301.34.2046.33903900	302	6.1.4.10.301.42.2051.33903600
303	6.1.4.10.301.42.2051.33903600	304	6.1.4.10.301.42.2051.33903900
305	6.1.4.10.301.42.2051.33903900	317	6.1.4.10.301.44.2052.33903600
318	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	319	6.1.4.10.301.44.2052.3903900
320	6.1.4.10.301.44.2052.33903600	337	6.1.4.10.304.38.2053.33903600
338	6.1.4.10.304.38.2053.33903600	339	6.1.4.10.304.38.2053.33903900
350	6.1.4.10.304.43.2054.33903600	351	6.1.4.10.304.43.2054.33903600
352	6.1.4.10.304.43.2054.33903900	366	6.1.4.10.305.41.2055.33903600
367	6.1.4.10.305.41.2055.33903600	368	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
369	6.1.4.10.305.41.2055.33903900	370	6.1.4.10.305.41.2055.33903900
379	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	380	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
381	6.1.5.10.303.6.2056.33903600	383	6.1.5.10.303.6.2056.33903600
410	6.3.1.10.122.47.2061.33903600	411	6.3.1.10.122.47.2061.33903900
416	7.1.1.12.122.21.2062.33903600	417	7.1.1.12.122.21.2062.33903900
428	7.1.1.12.122.21.2063.33903600	429	7.1.1.12.122.21.2063.33903900
434	7.1.1.12.122.21.2144.33903900	450	7.1.2.13.392.10.2065.33903600
451	7.1.2.13.392.10.2065.33903900	460	7.1.2.13.392.10.2066.33903600
467	7.1.2.13.392.10.2067.33903600	468	7.1.2.13.392.10.2067.33903600
470	7.1.2.13.392.10.2067.33903900	520	7.1.3.12.361.24.2070.33903600
521	7.1.3.12.361.24.2070.33903600	522	7.1.3.12.361.24.2070.33903600
523	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	524	7.1.3.12.361.24.2070.33903900
525	7.1.3.12.361.24.2070.33903900	560	7.1.3.12.364.21.2074.33903600
561	7.1.3.12.364.21.2074.33903600	574	7.1.3.12.366.15.2075.33903600
575	7.1.3.12.366.15.2075.33903600	576	7.1.3.12.366.15.2075.33903900
577	7.1.3.12.366.15.2075.33903900	587	7.1.3.12.367.21.2076.33903600
588	7.1.3.12.367.21.2076.33903600	589	7.1.3.12.367.21.2076.33903900
590	7.1.3.12.367.21.2076.33903900	598	7.1.4.12.365.21.2077.33903600
599	7.1.4.12.365.21.2077.33903600	600	7.1.4.12.365.21.2077.33903900
601	7.1.4.12.365.21.2077.33903900	616	7.1.4.12.365.22.2078.33903600
617	7.1.4.12.365.22.2078.33903600	618	7.1.4.12.365.22.2078.33903900
633	7.1.4.12.365.23.2080.33903600	634	7.1.4.12.365.23.2080.33903600
635	7.1.4.12.365.23.2080.33903900	636	7.1.4.12.365.23.2080.33903900
649	7.1.5.27.812.18.2081.33903600	650	7.1.5.27.812.18.2081.33903900
664	8.1.1.15.122.27.2082.33903600	665	8.1.1.15.122.27.2082.33903900
706	8.1.2.15.452.19.2087.33903600	707	8.1.2.15.452.19.2087.33903900
761	9.1.1.4.122.21.2095.33903600	762	9.1.1.4.122.21.2095.33903900
770	9.1.1.8.244.5.2098.33903600	771	9.1.1.8.244.5.2098.33903900
776	9.1.1.8.244.5.2099.33903600	777	9.1.1.8.244.5.2099.33903900
788	9.2.1.8.122.5.2100.33903600	789	9.2.1.8.122.5.2100.33903900
796	9.2.1.8.244.5.2101.33903600	797	9.2.1.8.244.5.2101.33903600
798	9.2.1.8.244.5.2101.33903900	807	9.2.1.8.244.5.2102.33903600
808	9.2.1.8.244.5.2102.33903600	809	9.2.1.8.244.5.2102.33903900
810	9.2.1.8.244.5.2102.33903900	818	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
819	9.2.2.8.244.5.2104.33903900	841	9.2.2.8.244.5.2106.33903600
842	9.2.2.8.244.5.2106.33903600	843	9.2.2.8.244.5.2106.33903900
844	9.2.2.8.244.5.2106.33903900	856	9.2.2.8.244.5.2107.33903600
857	9.2.2.8.244.5.2107.33903600	858	9.2.2.8.244.5.2107.33903900
859	9.2.2.8.244.5.2107.33903900	866	9.2.2.8.244.5.2108.33903600
867	9.2.2.8.244.5.2108.33903600	868	9.2.2.8.244.5.2108.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

869	9.2.2.8.244.5.2108.33903900	873	9.2.2.8.244.5.2109.33903600
874	9.2.2.8.244.5.2109.33903600	875	9.2.2.8.244.5.2109.33903900
876	9.2.2.8.244.5.2109.33903900	886	9.2.2.8.244.5.2117.33903600
887	9.2.2.8.244.5.2117.33903600	888	9.2.2.8.244.5.2117.33903900
889	9.2.2.8.244.5.2117.33903900	931	9.2.3.8.244.5.2114.33903600
935	9.2.3.8.244.5.2115.33903600	936	9.2.3.8.244.5.2115.33903600
939	9.2.3.8.244.5.2118.33903600	940	9.2.3.8.244.5.2118.33903600
942	9.2.3.8.244.5.2003.33903900	944	9.2.4.8.244.5.2003.33903600
945	9.2.4.8.244.5.2003.33903900	950	9.2.4.8.244.5.2121.33903600
951	9.2.4.8.244.5.2121.33903600	952	9.2.4.8.244.5.2121.33903900
957	9.3.1.8.243.4.2103.33903600	958	9.3.1.8.243.4.2103.33903900
966	9.3.1.8.243.4.2122.33903600	967	9.3.1.8.243.4.2122.33903600
968	9.3.1.8.243.4.2122.33903900	696	9.3.1.8.243.4.2122.33903900
977	9.3.1.8.243.4.2123.33903600	978	9.3.1.8.243.4.2123.33903900
989	9.4.1.16.122.26.2124.33903600	990	9.4.1.16.122.26.2124.33903900
992	9.4.1.16.122.26.2125.33903600	993	9.4.1.16.122.26.2125.33903900
1013	10.1.1.18.541.30.2128.33903600	1014	10.1.1.18.541.30.2128.33903900
1018	10.1.1.20.606.2.2129.33903600	1019	10.1.1.20.606.2.2129.33903900
1023	10.1.1.20.606.30.2130.33903600	1024	10.1.1.20.606.30.2130.33903900
1026	10.1.2.18.541.30.2131.33903600	1027	10.1.2.18.541.30.2131.33903900
1031	10.1.2.18.541.30.2132.33903600	1032	10.1.2.18.541.30.2132.33903900
1037	10.1.2.18.541.30.2134.33903600	1038	10.1.2.18.541.30.2134.33903900
1053	10.1.3.23.695.28.2135.33903600	067	3.1.3.4.122.21.2017.33903600
105	3.1.3.4.122.27.3011.33903600	159	5.1.1.20.122.2.2032.33903600
382	6.1.5.10.303.6.2056.33903900		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)

3.1.1 - O pagamento será parcelado, na medida da prestação dos serviços, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas até 30 dias após a sua emissão.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, despesas de envio de documentos, e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4.1. A vigência do presente contrato será iniciando-se em 26/05/2017 e terminando em 26/05/2018. Os saldos remanescentes do Contrato poderão ser aditivados para os exercícios subseqüentes mediante celebração de Termo Aditivo de Prazo, observados os requisitos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da prestação dos serviços dos itens objeto do presente contrato será feita pelo Departamento Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

9.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subseqüente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Prestação de Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

10.1.2. Indicar preposto representante para autorização das Ordens de Serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

10.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

10.2. São deveres da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

10.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

10.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

10.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

10.3. São direitos da CONTRATADA:

10.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

10.3.2. Negar-se ao reconhecimento da prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

10.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

10.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

10.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

10.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

10.4.2. Cumprir o estabelecido no item 10.1.1.

10.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

10.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na respectiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber: 13.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 049/2017, Pregão Presencial nº. 025/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 26 de maio de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTA DE BOCAUIVA
CNPJ 09.660.800/001-03
CARLOS FERREIRA OLIVEIRA

Testemunhas

1 -

CPF nº.:

04255744601

2 -

CPF nº.: